



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de junho de 2022

I

Série

Número 103

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 294/2022

Procede a alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 556/2020, de 16 de setembro, alterada pela Portaria n.º 519/2021, de 25 de agosto, relativos ao contrato de Empreitada para a Requalificação da Oficina de Mecatrónica do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) - Laboratório Indústria 4.0, no valor global de € 442.550,82, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos anos de 2021 e 2022.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 295/2022

Procede a alteração da Portaria n.º 730/2021, de 30 de novembro, que aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Economia, designado abreviadamente por GSREM.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 296/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2022, não excederão, em cada ano económico, nos valores de € 4.290,00 (Ano Económico de 2022) e € 4.385,33 (Ano Económico de 2023).

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 294/2022**

de 14 de junho

Sumário:

Procede a alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 556/2020, de 16 de setembro, alterada pela Portaria n.º 519/2021, de 25 de agosto, relativos ao contrato de Empreitada para a Requalificação da Oficina de Mecatrónica do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) - Laboratório Indústria 4.0, no valor global de € 442.550,82, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos anos de 2021 e 2022.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, ao disposto na alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, e ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 556/2020, de 16 de setembro, alterada pela Portaria n.º 519/2021, de 25 de agosto, relativos ao contrato de Empreitada para a Requalificação da Oficina de Mecatrónica do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) - Laboratório Indústria 4.0, no valor global de € 442.550,82, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos anos de 2021 e 2022, que se encontram escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021 € 0,00;
Ano económico de 2022 € 442.550,82.

- 2 - A despesa prevista para o corrente ano económico é suportada pelo orçamento do IQ, IP-RAM, através da rubrica de classificação económica 07.01.04.S0.00 e 07.01.04.S0.TT e Fontes de Financiamento 383, 384 e 419.
- 3 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, 03 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 295/2022**

de 14 de junho

Sumário:

Procede a alteração da Portaria n.º 730/2021, de 30 de novembro, que aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Economia, designado abreviadamente por GSREM.

Texto:

A Portaria n.º 730/2021, de 30 de novembro, aprovou a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Economia, definindo a respetiva estrutura nuclear, constatando-se a necessidade de efetuar ajustamentos àquela estrutura e respetivas unidades orgânicas.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Economia, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma altera a Portaria n.º 730/2021, de 30 de novembro, que aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Economia, designado abreviadamente por GSREM.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 730/2021, de 30 de novembro

São alterados os artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 730/2021, de 30 de novembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - São atribuições da UGSREM, designadamente:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) Acompanhar e supervisionar o lançamento em sistema de registos obrigatórios em GERFIP, SIGO e SCEP;
 - k) [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].

Artigo 4.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - São atribuições do GJ, designadamente:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) Coordenar os procedimentos legais relativos à contratação pública;
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].»

Artigo 3.º
Alteração ao Anexo da Portaria n.º 730/2021, de 30 de novembro

É alterado o Anexo da Portaria n.º 730/2021, de 30 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

Mapa de unidades orgânicas flexíveis a que se refere o artigo 10.º

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau.....	5

»

Artigo 4.º
Entrada em vigor

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Economia e das Finanças, 31 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 296/2022

de 14 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2022, não excederão, em cada ano económico, nos valores de € 4.290,00 (Ano Económico de 2022) e € 4.385,33 (Ano Económico de 2023).

Texto:

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 173 hectares, e envolvendo cerca de 1.371 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que, através da Medida 2-Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.1-Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.1- Transformação, do Subprograma a favor das Produções Agrícolas da RAM (POSEI-RAM), aprovado no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, é concedida uma ajuda às agroindústrias da cana-de-açúcar produtoras de Rum Agrícola e Mel de Cana-de-açúcar, em contrapartida do comprovativo do pagamento de um preço mínimo aos agricultores fornecedores;

Considerando que, as agroindústrias para beneficiarem desta ajuda têm de formalizar a sua candidatura até final de agosto de 2022, e que só vêm a receber o valor a que tenham direito em dezembro de 2022, e em junho do ano civil seguinte;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível os valores das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que suporte fundamental para o seu rendimento e qualidade de vida, situação que não se compadece com os mecanismos da ajuda comunitária em causa;

Considerando que, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, algumas agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que, é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de menor dimensão de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais curto espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2022 terminará entre finais de maio a meados de junho, pelo que é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2022;

Considerando que, ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, o Governo Regional pode criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente na área da agricultura, enquadramento em que se insere esta proposta de criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2022;

Considerando que, a medida está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

Assim, dando cumprimento ao disposto do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66 B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2022, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2022 € 4.290,00;
Ano Económico de 2023..... € 4.385,33.

2. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2022, Classificação Orgânica 51 9 50 02 00, Classificação Funcional 42, Classificação Económica D.05.01.03.BS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 57, Medida 34, Projeto SIGO 52333, Fundo 4381000413, Centro Financeiro M100607, Centro de Custo M100A63100, Cabimento CY42210372.

3. A verbas necessária para o ano económico de 2023, serão inscritas na respetiva proposta de orçamento.
4. A importância fixada para cada ao económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 8 dias de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)